

AO EXPEDIENTE DO DIA  
de 03 de 2013  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1.299 2013



**EMENTA:** OBRIGA TODAS AS EMPRESAS QUE ADMINISTRAM CINEMAS INSTALADOS NO ESTADO DA PARAÍBA, HÁ CEDER UM MINUTO ANTES DAS SESSÕES, AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS SÓCIO-EDUCATIVAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

**Art. 1º** - As empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba Distrito Federal estão obrigadas a ceder ao Poder Público Municipal 1 (um) minutos antes das sessões para realização de campanhas Sórias - Educativas.

**Art. 2º** - Ficará a cargo do Poder Executivo a peça publicitária da campanha sócia educacional a ser exibida nos cinemas.

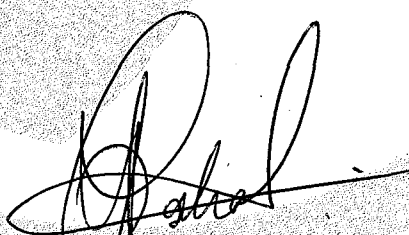
**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará normas relativas à regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - As empresas que não cumprirem o determinado por esta lei, serão penalizadas com advertência, suspensão e perda do alvará.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2013



DOMICIANO CABRAL  
Deputado - Democrata

## JUSTIFICATIVA

O cinema ainda é hoje, um das principais formas de lazer, não só, pela sua arte em si, mais, pelo que representa para a nossa história cultural, e isto, sem levar consideração o custo, o que, o deixa, ainda mais acessível a todos os segmentos da sociedade, seja a nível social, financeiro, e ou, intelectual.

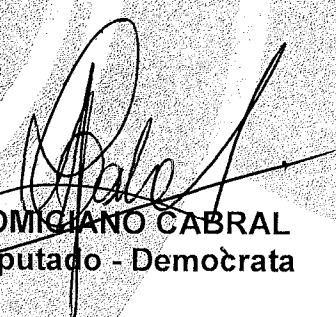
O cinema tem um público diversificado, e o mais importante um publico que por natureza expressa, o gostar por uma arte poderossima, um instrumento de entretenimento popular capaz de informar, educar ou doutrinar,

Sim o cinema, no caso especifico, o espaço de 1 minuto, antes da exibição da película, ou seja do filme do dia, para que seja exibido, uma peça publicitária sobre um tema socio educativo, a exemplo da campanha "DENUNCIE OS CRIMES DE VIOLÊNCIA PRATICADOS CONTRA A MULHER", ou ainda, "QUEM AMA NÃO MATA" de fato poderá vir contribuir com das mais importantes campanhas desenvolvidas por instituições governamentais e não governamentais.

Em fim, o espaço de 1 minuto antes da exibição da película, proposto, neste Projeto de Lei, poderá tornar-se uma arma, um método capaz e eficaz de influenciar a sociedade, ja que, os cidadãos presentes serão mutiplicadores em suas mais diversas áreas de convivio.

Diante do exposto, e por acreditar na relevância desta proposta, conto com o apoio dos nobres deputados ara a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2013

  
**DOMICIANO CABRAL**  
Deputado - Democrata





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº 1299/13  
Em 07/03 /2013

P. Wellington  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 12/03 /2013

P. Macaia Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 12/03 /2013.

P. Macaia Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 12/03 /2013

Carla Lida  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

1º A. BOMES  
Em 26/03 /2013

\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.

Em 07/03 /2013.

[Assinatura]  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.299/2013 de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que **“Obriga todas as empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, há ceder um minuto antes das sessões, ao poder público para realização de campanhas sócio-educativas”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.

  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 1.299/2013.**

Obriga todas as empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, há ceder um minuto antes das sessões ao poder público para realização de campanhas sócio-educativas.

**AUTOR:** Dep. DOMICIANO CABRAL.  
**RELATORA:** Dep. JUTAY MENESES.

**P A R E C E R Nº 1377/2013**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.299/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Domiciano Cabral, o qual Obriga todas as empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, há ceder um minuto antes das sessões ao poder público para realização de campanhas sócio-educativas.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 19 de março de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa Obrigar todas as empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, há ceder um minuto antes das sessões ao poder público para realização de campanhas sócio-educativas.

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa maneira de divulgação de ações sociais e preventivas no combate a violência e outros crimes inseridos na sociedade.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público, todavia, para melhorar a redação dada ao artigo 1º do presente projeto, apresento emenda modificativa, a fim de que a matéria seja acolhida *in totum*, e evitando-se, assim, sua rejeição jurídica ou constitucional.

**EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2013**

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.299/2013, passa a figurar com a seguinte redação:

**Art. 1º - "Obriga todas as empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, a ceder um minuto antes das sessões ao poder público para realização de campanhas sócio-educativas"**

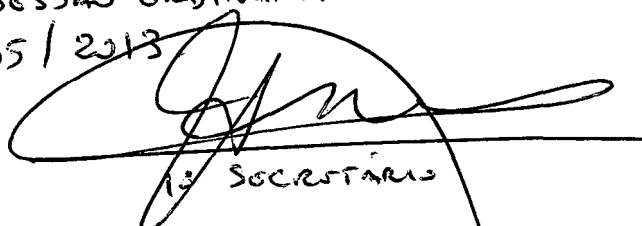
Art. 2º Esta emenda passa a vigorar após sua aprovação.

Art. 3º Revoga-se as demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

  
**Dep. Jutdy Meneses**  
Relator

APROVADO COM EMENDA DO PLANO 01/2013  
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM  
21/05/2013

  
13 SECRETÁRIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei N° 1.299/2013, com a emenda apresentada pela relatoria.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/05/13

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**  
Presidente

Dep. **OLENKA MARANHÃO**  
Membro

Dep. **VITURIANO DE ABREU**  
Membro

Dep. **LÉA TOSCANO**  
Membro

Dep. **Dr. ANÍBAL**  
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**  
Membro

Dep. **JUTAY MENESES**  
Membro

*Grande*  
*1299/13*

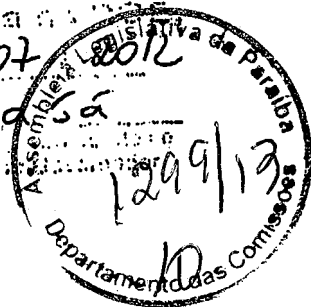


**ESTADO DA PARAÍBA**

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no Diário Oficial

Nesta Data, *08.07.2012*

*Vera Lúcia*  
Gerência de Assessoria  
Legislação da Casa Legislativa



**LEI Nº 9.837**

**, DE 06 DE JULHO DE 2012**

**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

*João Gomes*

**Dispõe sobre a exibição de filme  
publicitário de advertência  
contra a pedofilia e ao abuso e a  
exploração sexual de crianças e  
adolescentes antes das sessões  
dos cinemas do Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a exibição de filmes  
publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e  
exploração sexual de crianças e adolescentes, antes das sessões dos  
cinemas de todo o Estado.

**Art. 2º** Os filmes publicitários deverão mencionar o  
serviço executado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da  
República - Disque 100, disponibilizado para recebimento de denúncias de  
transgressões aos direitos da criança e adolescente.

**Art. 3º** O descumprimento do previsto nesta Lei  
sujeitará o infrator no pagamento de multa no valor de 5 (cinco) salários  
mínimos e, em caso de reincidência na suspensão do alvará de  
funcionamento até o cumprimento da presente Lei.

*RL*



## ESTADO DA PARAÍBA



**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de julho , de 2012; 124º da  
Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa

**LEI Nº 7.038 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001**

**Torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas, antes das sessões em todos os cinemas do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a exibição de filme publicitário, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas, antes das sessões em todos os cinemas do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único** – Entenda-se por drogas todas as substâncias químicas, naturais ou sintéticas, que provocam alterações psíquicas e podem causar sérios danos físicos e psicológicos a seu usuário.

**Art. 2º** O filme publicitário deverá ser elaborado sob a supervisão técnica de uma equipe multidisciplinar de servidores da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias..

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

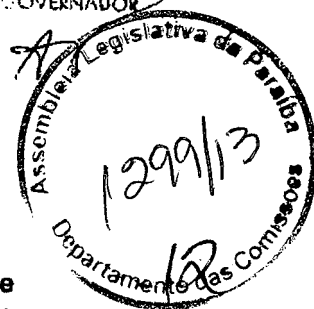
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 20 de dezembro de 2001.**

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



Publicado Diário Oficial  
DESTA DATA  
Em, 20, 12/01  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
NESTA DATA  
Em, 17. 9. 2004.  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

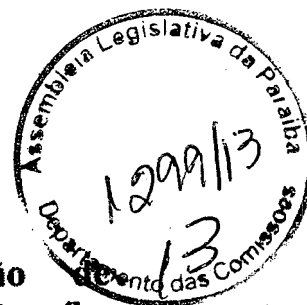
12

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.665

, DE 16 DE SETEMBRO

DE 2004



Dispõe sobre a exibição de  
Informações Turísticas da Paraíba  
nas salas de cinema e dá outras  
providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação de peças publicitárias sobre o turismo paraibano, antes do início de cada sessão de cinema, preferencialmente aos fins-de-semana.

**Art. 2º** – As mídias a serem projetadas serão fornecidas pelo Órgão Estadual responsável pelo desenvolvimento, promoção, divulgação, planejamento e incentivo ao turismo paraibano e deverão conter até um minuto de informações.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de setembro de 2004; 116º da  
Proclamação da República.

  
**CASSIO CUNHA LIMA**  
Governador

RECEBIDO EM PLENÁRIO  
EM 21/05/2013  
Presidente

Parágrafo único do art.  
22  
Nº 01/2013

~~Fica~~ vedada a divulgação de  
inaugurações, atos governamentais  
ou outro forma de  
propaganda governamental  
proibindo-se apenas  
programas de utilidade pública e  
educativas, como meio ambiente,  
transito, campanhas de saúde, etc.



APROVADO EM ÚNICO TURNO  
EM 21/05/2013  
1. SECRETARIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

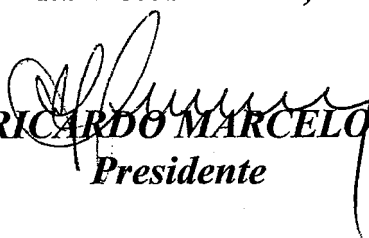
**Ofício nº 835 /2013**

**João Pessoa, 19 de junho de 2013.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.299/2013, do Deputado Estadual Domiciano Cabral que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*

**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 835 /2013**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.299/2013**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, ficam obrigadas a ceder ao Poder Público Municipal (um) minuto antes das sessões, para a realização de campanhas sócioeducativas.

**Art. 2º** Ficará a cargo do Poder Executivo a peça publicitária da campanha sócioeducacional a ser exibida nos cinemas.

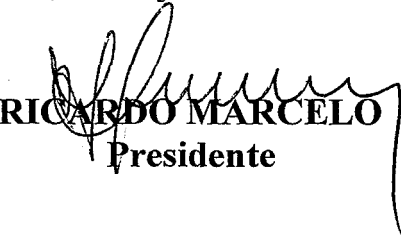
**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá as normas que se fizerem necessárias relativas à regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das penas de advertência, suspensão e perda do alvará.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 835 /2013**

**PROJETO DE LEI Nº 1.299/2013**

**AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado.

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

**Recebido em:** 20 / 06 / 13

**Nome:** Roberto



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

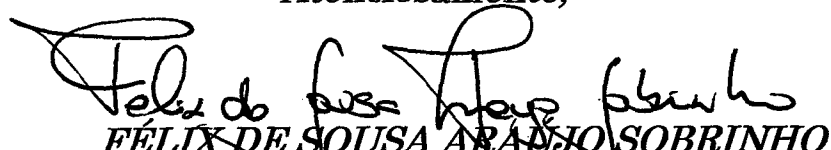
Ofício nº 41/GSL

João Pessoa, 15 de julho de 2013.

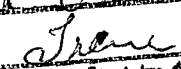
Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.299/2013, da Deputado Domiciano Cabral, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

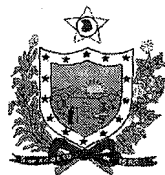
Atenciosamente,

  
FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO  
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Adriano Galdino  
Secretário Chefe de Governo  
"Palácio da Redenção"  
João Pessoa/PB

RECEBIDO  
Em, 15/07/13  
  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

16:40



## ESTADO DA PARAÍBA

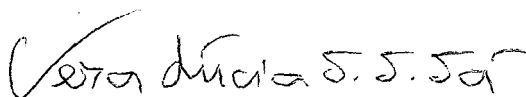
OFÍCIO Nº 047/2013

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 41/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.299/2013**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado”, de autoria do Deputado Domiciano Cabral, deverá receber o nº de **Lei nº 10.057**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

  
Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor  
**DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
Secretário Legislativo da  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Nesta



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

*Ofício nº 41/GSL*

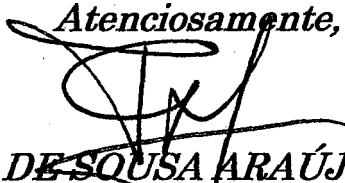
*João Pessoa, 15 de julho de 2013.*

*LEI Nº 10.057*

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.299/2013, da Deputado Domiciano Cabral, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

  
**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Deputado Adriano Galdino*  
*Secretário Chefe de Governo*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa/PB*

*Ciente.*  
*15/07/2013*  
*Sandro Targino*  
*Sandro Targino de Souza Chaves*  
*Consultor Jurídico do Governador*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**LEI Nº 10.057, DE 16 DE JULHO 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de campanhas sócioeducativas pelas empresas que administram cinemas do Estado.**

**O 1º VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que administram cinemas instalados no Estado da Paraíba, ficam obrigadas a ceder ao Poder Público Municipal 1(um) minuto antes das sessões, para a realização de campanhas sócioeducativas.

**Art. 2º** Ficará a cargo do Poder Executivo a peça publicitária da campanha sócioeducacional a ser exibida nos cinemas.

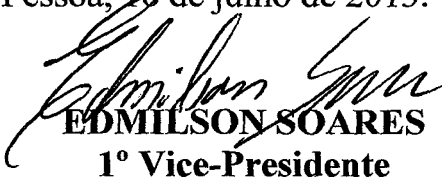
**Art. 3º** O Poder Executivo expedirá as normas que se fizerem necessárias relativas à regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das penas de advertência, suspensão e perda do alvará.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de julho de 2013.

  
**EDMILSON SOARES**  
**1º Vice-Presidente**